



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Irmãos Areias Ltda na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Irmãos Areias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.902.816/0001-67, com sede na Lina Ribeiro de Assis - 124 - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representada pelo Sr. Leolindo Areias, brasileiro, viúvo, empresário, sócio-proprietário, RG 200.235 - SSP/ES, CPF 177.229.697-04, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 001/2018 - Processo nº 086/18, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustível automotivo - gasolina comum - para o veículo da Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

a) A vigência do Contrato terá início no primeiro dia útil posterior à data do Contrato;

b) O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses.

3.1.1 - Expirado o prazo de vigência do Contrato e não tendo sido necessária a requisição de toda a quantidade de combustível, o acordo entre as partes será automaticamente extinto.

3.1.2 - Ao final do prazo acordado, não tendo havido necessidade de requisição da quantidade total do combustível, nada será devido ao fornecedor referente à quantidade não requisitada.

3.1.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada as CNDs (Certidão Negativa de Débito) e demais documentos exigidos na Lei 8.666/93

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato, bem como o Anexo I.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANTIDADE | R\$/LITRO |
|------|-----------|----|------------|-----------|
|------|-----------|----|------------|-----------|

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | |
|---|----------------|-------|------|------|
| 1 | Gasolina comum | Litro | 1000 | 4,29 |
|---|----------------|-------|------|------|

5.2 - No preço estão incluídos todos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento.

5.3 - Reajuste do Contrato:

5.3.1 - Se durante a vigência do acordo entre as partes, ocorrendo reajustamento de preço no valor do combustível, o valor acordado entre as partes poderá ser reajustado, mediante processo interno na Câmara Municipal, sendo que, para tanto, levar-se-á em consideração:

- o fornecedor deverá solicitar, formalmente e devidamente embasado, o reajustamento do valor do litro do combustível;
- o fornecedor deverá comprovar, através de documentos, especialmente da nota fiscal de aquisição de combustível para revenda e conseqüente pagamento referente a esta nota fiscal, de que houve aumento no valor de aquisição e, por conseguinte, na diminuição na sua margem de lucro, tendo-se por base o valor de aquisição do litro de combustível x valor do litro de combustível contratado;
- se o reajuste tiver sido autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 - O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

6.2 - O ato de abastecimento do combustível não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

6.3 - O fornecedor deverá observar, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do combustível.

6.4 - O fornecedor deverá fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP.

6.5 - A Câmara Municipal poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade e qualidade dos produtos sendo que, verificada a inadequação do produto, será feita notificação ao fornecedor para que proceda à troca imediata do produto. Não sendo realizada a troca, o fornecedor ficará sujeita às penalidades previstas no processo de aquisição dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no Art. 96 da Lei 8.666/93.

6.6 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

6.7 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

6.8 - O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do documento da formalização da recusa, os produtos que vierem a ser recusados.

6.9 - Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não deverá funcionar entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, em dias úteis e sábado.

6.10 - O abastecimento será realizado tão somente no veículo oficial da Câmara Municipal de placa MSY 1878.

6.11 - É vedado o abastecimento de veículos que não o oficial da Câmara Municipal e a destinação para terceiros de combustível como se nele tivesse sido abastecido, sob pena das responsabilidades da lei.

6.12 - Na quantidade acordada é vedado qualquer tipo de desconto, quer seja em quantidade ou em valor, para troca ou pagamento de qualquer outro produto ou serviço que venha a ser solicitado pela Câmara Municipal ou por representantes dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.13 - O abastecimento do veículo somente poderá ser realizado mediante a apresentação da devida Requisição/Autorização de Abastecimento.

6.14 - A autoridade competente para emitir e assinar a Requisição/Autorização de Abastecimento é o Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poderes.

6.15 - A Requisição/Autorização de Abastecimento será devidamente preenchida e dela deverá constar:

- a) N° da Autorização;
- b) Nome do fornecedor;
- c) CNPJ do fornecedor;
- d) A autorização para o abastecimento com a placa do veículo MXY 1878;
- e) Quantidade específica de abastecimento ou informação sobre a "complementação" do tanque de combustível;
- f) Data da autorização;
- g) Nome do servidor/Vereador da Câmara Municipal autorizado a abastecer;
- h) Nome do Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar poderes, que autorizou o abastecimento;
- i) Assinatura de quem autorizou o abastecimento.

6.16 - No ato do abastecimento o fornecedor deverá emitir o devido cupom fiscal.

6.17 - O cupom fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, ficando uma em poder do fornecedor e outra devendo ser entregue ao servidor/Vereador que realizou o abastecimento.

6.18 - Do cupom fiscal emitido deverá constar:

- a) N° do cupom;
- b) razão social do fornecedor;
- c) CNPJ do fornecedor;
- d) nome da Câmara Municipal de Muniz Freire;
- e) CNPJ da Câmara Municipal;
- f) data de abastecimento;
- g) horário de abastecimento;
- h) tipo de combustível abastecido;
- i) quantidade de combustível abastecida;
- j) valor correspondente ao abastecimento;
- k) placa do veículo;
- l) km constante do veículo na hora do abastecimento;
- m) assinatura do servidor da Câmara e/ou pessoa autorizada que realizou o abastecimento.
- n) nome do funcionário do posto que realizou o abastecimento;
- o) assinatura do funcionário do fornecedor que realizou o abastecimento.

6.19 - Em caso de pane no equipamento de emissão do cupom fiscal, o fornecedor deverá emitir documento em que constem os mesmos dados citados no item anterior.

6.20 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de sofrer as sanções previstas em Contrato.

6.21 - O fornecedor deverá:

- a) Manter arquivo com as Requisições/Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da Sede do Município de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 - Findo o mês o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal, onde conste a quantidade abastecida no mês e o respectivo valor unitário e total do combustível.

7.2 - A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços.

7.2.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.5 - A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.2.6 - Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.2.7 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.2.8 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.2.9 - A quantidade de combustível constante da nota fiscal será conferida em relação aos documentos referentes à Prestação de Contas referente ao veículo.

7.3 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.4 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

a) IR;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.6 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- c) Emitir as requisições/autorizações de abastecimento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Manter arquivo com as Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- p) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da cidade de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- q) Fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP;
- r) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa.

9.3 - Aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.4 - A multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.5 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

- a) advertência, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) contratado(s) calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, nos casos de recusa em fornecer o objeto contratado;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:
 - b.1) a conduta do fornecedor reputada como infratora;
 - b.2) a motivação para aplicação da penalidade;
 - b.3) a sanção que se pretende aplicar;
 - b.4) o prazo para entrega das razões de defesa;
 - b.5) o local para entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

9.9 - Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

9.11 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo/protocolo 071/18, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 086/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA